

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO REGIONAL – REGIÃO CENTRO SUL

O Conselho Regional da Região Centro Sul, considerando o término do mandato e no uso da competência prevista nos arts. 64 e 65 do Estatuto Social da Federação das Apaes do Estado do Rio de Janeiro – FEAPAES-RJ, **CONVOCA** as Apaes integrantes da Região Centro Sul para o processo de indicação de seus representantes ao Conselho Regional e para a subsequente eleição, dentre os representantes habilitados, do **Conselheiro Regional titular e do respectivo suplente**, que representarão a Região Centro Sul no Conselho de Administração da FEAPAES-RJ, nos seguintes termos:

1. DAS APAES CONVOCADAS

1.1. São convocadas para participar do processo eleitoral as seguintes Apaes integrantes da Região Centro Sul:

- I. APAE Japeri
- II. APAE Mendes
- III. APAE Miguel Pereira
- IV. APAE Paracambi

1.2. Somente poderão participar do processo eleitoral e exercer o direito de voto as Apaes que estejam quites com as obrigações financeiras exigíveis perante a FEAPAES-RJ e a Federação Nacional das Apaes, observadas as normas estatutárias aplicáveis.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO ELEITORAL

2.1. O processo eleitoral compreenderá duas etapas:

I – indicação, por cada Apae integrante da Região Centro Sul, de um representante para compor o Conselho Regional; e

II – eleição, dentre os representantes regularmente indicados e habilitados, do Conselheiro Regional titular e do respectivo suplente.

2.2. Cada Apae participante terá direito a um voto, exercido por seu representante regularmente indicado e habilitado.

3. DA INDICAÇÃO DOS REPRESENTANTES

3.1. Cada Apae deverá indicar seu representante mediante ofício subscrito pelo Presidente ou por seu substituto estatutário, a ser encaminhado até **05 de setembro de 2026**, pelo canal oficial indicado neste Edital.

3.2. O representante indicado deverá:

I – ser Presidente ou Vice-Presidente da Apae, membro de sua Diretoria com experiência diretiva de, no mínimo, 1 (um) ano, ou associado quite com a tesouraria da Apae de origem;

- II – ser associado de Apae há, no mínimo, 2 (dois) anos;
- III – estar quite com suas obrigações perante a tesouraria da Apae à qual é associado;
- IV – pertencer a Apae regularmente habilitada a participar do processo eleitoral;
- V – observar o limite de uma reeleição consecutiva previsto para o Conselho Regional; e
- VI – não incorrer em impedimento estatutário incompatível com o exercício da função.

4. DOS DOCUMENTOS

4.1. O ofício de indicação deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- I – cópia de documento oficial de identidade e do CPF;
- II – comprovante de residência;
- III – documento ou declaração emitida pela Apae de origem que comprove a condição de associado e o respectivo tempo de filiação;
- IV – declaração da Apae de origem formalizando a indicação do representante;
- V – declaração de regularidade do indicado perante a tesouraria da Apae de origem;
- VI – declaração de inexistência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da função;
- VII – certidões negativas criminais, eleitorais e cíveis; e
- VIII – declaração ou documento comprobatório da regularidade da Apae de origem perante as instâncias federativas competentes.

4.2. O comprovante de residência e as certidões previstas no inciso VII destinam-se à adequada instrução e organização do processo eleitoral, não constituindo, por si sós, novas hipóteses de inelegibilidade além daquelas previstas no Estatuto e nas normas aplicáveis.

4.3. Os documentos que contenham CPF, endereço, número de documento de identidade, assinatura ou outros dados pessoais permanecerão sob guarda da Comissão Eleitoral, sendo vedada sua divulgação além do necessário à regularidade e à fiscalização do processo eleitoral.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. A documentação será recebida e analisada pela Comissão Eleitoral Regional, instituída na forma da regulamentação da FEAPAES-RJ.

5.2. Constatada irregularidade documental passível de correção, o interessado será notificado para saná-la no prazo de 48 (quarenta e oito) horas corridas, contado da comprovação de recebimento da comunicação.

5.3. Encerrada a análise, a Comissão Eleitoral divulgará a relação dos representantes habilitados e, quando houver, dos indeferidos, mediante decisão fundamentada.

5.4. Para concorrer especificamente às funções de Conselheiro Regional titular ou suplente, o representante habilitado deverá também observar os impedimentos aplicáveis à composição do Conselho de Administração da FEAPAES-RJ.

6. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

6.1. Qualquer Apae integrante da Região Centro Sul habilitada a participar do processo poderá apresentar impugnação fundamentada à habilitação de representante, no prazo de 3 (três) dias úteis contado da divulgação da relação prevista no item 5.3.

6.2. O representante impugnado será comunicado e terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar defesa.

6.3. A Comissão Eleitoral decidirá a impugnação, de forma fundamentada, no prazo de 2 (dois) dias úteis após o término do prazo de defesa.

6.4. Da decisão caberá recurso ao Conselho de Administração da FEAPAES-RJ, no prazo de 2 (dois) dias úteis, observado o procedimento previsto na regulamentação eleitoral aplicável.

7. DA ASSEMBLEIA ELEITORAL

7.1. A eleição será realizada em Assembleia das Apaes integrantes da Região Centro Sul, na seguinte data:

Data: 28 de setembro de 2026

Primeira convocação: 11 horas

Segunda convocação: 11:30

Local/plataforma: online

7.2. A instalação da Assembleia observará os requisitos de participação e os quóruns definidos na regulamentação eleitoral aplicável à Região Centro Sul.

7.3. Participarão da votação exclusivamente os representantes das Apaes regularmente habilitados.

8. DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO

8.1. O Conselheiro Regional titular e o suplente serão eleitos entre os representantes regularmente indicados e habilitados pelas Apaes da Região Centro Sul.

8.2. Havendo candidatura única para determinada função, a eleição poderá ocorrer por aclamação.

8.3. Havendo mais de um candidato para a mesma função, a votação será direta e secreta.

8.4. A Comissão Eleitoral organizará a votação, realizará a apuração e proclamará o resultado, que deverá constar integralmente em ata.

8.5. Eventual empate será solucionado de acordo com o critério previamente estabelecido na regulamentação eleitoral aprovada pela FEAPAES-RJ.

9. DO RESULTADO E DA RATIFICAÇÃO

9.1. Encerrada a apuração, serão proclamados eleitos o Conselheiro Regional titular e o respectivo suplente.

9.2. O resultado será encaminhado à FEAPAES-RJ para inclusão da matéria na Assembleia Geral Ordinária responsável pela ratificação da composição do Conselho de Administração, na forma do Estatuto.

9.3. A proclamação do resultado regional não dispensa a ratificação estatutariamente exigida para a composição do Conselho de Administração da FEAPAES-RJ.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Todos os atos, decisões, comunicações e resultados do processo eleitoral deverão ser formalmente registrados no respectivo processo eleitoral.

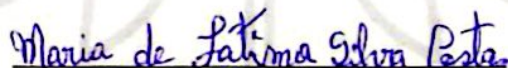
10.2. O tratamento e a divulgação de dados pessoais observarão o princípio da necessidade, restringindo-se às informações indispensáveis à realização e à fiscalização do processo eleitoral.

10.3. Canal oficial para encaminhamento de documentos e esclarecimentos:

E-mail: federacao@apaerj.org.br / duvidaseleicoes.feapaes@apaerj.org.br
Telefone: (21) 97361-5730

10.4. Os casos omissos serão submetidos aos órgãos competentes da FEAPAES-RJ, observado o art. 91 do Estatuto Social.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2026.


Maria de Fátima Silva Costa
Conselheiro Regional – Região Centro Sul